



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

Conselho Constitucional:

Acórdão n.º 2/CC/2008:

Atinente à solicitação de declaração de inconstitucionalidade do Decreto Presidencial n.º 1/2007, de 8 de Março, que criou o Fórum Nacional Anti-Corrupção.

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 63/2008:

Aprova o quadro de pessoal do CENACARTA.

#### CONSELHO CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 2 /CC/2008

de 20 de Março

Processo n.º 10/CC/2007

Acordam os Juizes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

#### Relatório

Oitenta e seis Deputados da Assembleia da República solicitaram, em 27 de Novembro de 2007, ao Conselho Constitucional, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 245 da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade do Decreto Presidencial n.º 1/2007, de 8 de Março, que criou o Fórum Nacional Anti-Corrupção.

A solicitação vem fundamentada nos seguintes termos:

O Presidente da República invocando o disposto no n.º 1 do artigo 146 da Constituição da República, criou o Fórum Nacional Anti-Corrupção.

Os requerentes alegam que o fundamento de zelar pelo funcionamento correcto dos órgãos do Estado estipulado no n.º 1 do artigo 146 da Constituição da República, deve entender-se como a faculdade que o Presidente da República tem de usar das competências que a Constituição da República e a lei lhe conferem, para, se, e quando o entender, praticar os actos autorizados, designadamente, pelos artigos 159, 160, 161, 162, 183, n.º 1, alínea d), 200, 201, 203, 204, 207 e 268, n.º 2, todos da Constituição da República.

Consideram que o Fórum Nacional Anti-Corrupção, com a composição fixada, "mete no mesmo saco" órgãos de soberania como o Governo, a Procuradoria-Geral da República, a Assembleia da República e o Conselho Superior de Magistratura Judicial, o que constitui "promiscuidade institucional e não traz mais valia nem sinergias para a implementação efectiva da Estratégia Anti-Corrupção, antes afectando a independência do Executivo, do Ministério Público e do Legislativo".

O Presidente da República terá, pois, ao criar o Fórum Nacional Anti-Corrupção, violado os princípios da separação e interdependência de poderes consagrados no artigo 134 da Constituição, citando-se o conteúdo do Acórdão n.º 5/CC/2007, de Novembro, deste Conselho, sobre a interpretação que deve ser dada ao n.º 1 do artigo 146 da Constituição.

Concluem pedindo a declaração de inconstitucionalidade do Decreto Presidencial n.º 1/2007, de 8 de Março, na sua totalidade, por violar os artigos 34, 219 e 222 da Constituição da República.

O pedido vem acompanhado de uma declaração do Secretário-Geral Substituto da Assembleia da República, a qual certifica a qualidade de Deputados efectivos da Assembleia da República dos subscritores do requerimento respectivo.

Admitido o pedido, o Órgão autor do diploma foi devidamente notificado, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica do Conselho Constitucional, para se pronunciar, querendo, no prazo de vinte dias.

O referido prazo expirou em 26 de Dezembro de 2007, sem que desse entrada neste Conselho qualquer pronunciamento.

II

#### Fundamentação

O pedido foi formulado por quem tem legitimidade para o fazer. [alínea c) do n.º 2 do artigo 245 da Constituição] e o Conselho Constitucional é competente para o apreciar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 244 da Constituição.

Existe uma questão prévia que importa conhecer.

Por Decreto Presidencial n.º 15/2007, de 28 de Dezembro, o Presidente da República, com fundamento na jurisprudência fixada pelo Conselho Constitucional no Acórdão n.º 5/CC/2007, de 6 de Novembro, relativamente ao conteúdo e alcance do n.º 1 do artigo 146 da Constituição da República, revogou o Decreto Presidencial n.º 1/2007, de 8 de Março, que cria o Fórum Nacional Anti-Corrupção (fls.30 dos autos), ao mesmo tempo que determinou a sua entrada em vigor na data da publicação.

O Decreto foi publicado com data de 28 de Dezembro de 2007, no *Boletim da República* da I Série, n.º 52.

Assim, a partir daquela data já não se encontra em vigor o Decreto Presidencial n.º 1/2007 de 8 de Março. Em virtude de tal revogação e, atento o seu conteúdo, deixou de se justificar a apreciação da inconstitucionalidade em que pudesse incorrer. Esta a jurisprudência fixada por este Conselho nos Acórdãos n.º 04/CC/2007, de 16 de Agosto, e 6/CC/2007 de 30 de Novembro.

### III

#### Decisão

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Conselho Constitucional decide não se pronunciar sobre a inconstitucionalidade do Decreto Presidencial n.º 1/2007, de 8 de Março, em virtude de a sua revogação, pelo Decreto Presidencial n.º 15/2007, de 28 de Dezembro, ter determinado a inutilidade superveniente de uma decisão de mérito.

Registe, notifique e publique-se.

Maputo, 20 de Março de 2008.

*Rui Baltazar dos Santos Alves.*

*Lúcia da Luz Ribeiro.*

*Teodato Mondim da Silva Hunguana.*

*João André Ubisse Guenha.*

*Lúcia F. B. Maximiano do Amaral.*

*Manuel Henrique Franque.*

## MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 63/2008

de 20 de Março

Pelo Decreto n.º 48/2004, de 17 de Novembro, foram revistas as atribuições do Centro Nacional de Cartografia e Teledeteção (CENACARTA), criado pelo Decreto n.º 38/90, de 27 de Dezembro.

Tornando-se necessário aprovar o quadro de pessoal do CENACARTA, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 Outubro, ouvido o Ministro das Finanças, determino:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do CENACARTA, constante do mapa em anexo ao presente Diploma, dele fazendo parte integrante.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de cabimento orçamental.

Publique-se

Ministro da Função Pública, em Maputo, 3 de Março de 2008.

— A Ministra da Função Pública *Vitória Dias Diogo.*

**Ministério da Agricultura  
Centro Nacional de Cartografia e Teledeteção**

**Quadro do Pessoal Central**

Designação	Gabinete de Direcção	Gabinete de Estudo e Difusão	Departamento de Cartografia e Teledeteção	Departamento de Geodesia e Fotogrametria	Departamento de Administração e Finanças	Total geral
<b>Carreiras e funções:</b>						
Funções de direcção e chefia:						
Director Nacional .....	1	—	—	—	—	1
Director Nacional Adjunto .....	1	—	—	—	—	1
Chefes de Departamento Central .....	—	1	1	1	1	4
Chefes de Repartição Central .....	—	—	2	2	3	7
Chefe de Secção .....	—	1	2	2	1	6
<i>Subtotal</i> .....	2	2	5	5	5	19
<b>Carreira de Regime Geral:</b>						
Especialistas .....	2	2	3	4	—	11
Técnico Superior de Administração Pública de N1 ..	—	—	—	—	2	2
Técnico Superior de Administração Pública de N2 ..	—	—	—	—	1	1
Técnico Superior N1 .....	—	6	8	7	5	26
Técnico Superior N2 .....	—	2	2	2	2	8
Técnico Profissional em Administração Pública ....	—	—	—	—	4	4
Técnico Profissional .....	—	3	4	4	12	23
Técnico .....	—	1	1	3	2	7
Assistente Técnico .....	—	2	2	4	2	10
Auxiliar Administrativo .....	—	—	—	—	10	10
Operário .....	—	—	—	—	9	9
Agente do Serviço .....	—	—	—	2	2	4
Auxiliar .....	1	1	2	2	2	8
<i>Subtotal</i> .....	3	17	22	28	53	123
<b>Carreiras de Regime Especial</b>						
Não Diferenciada:						
Técnico Superior de Informação Comunicação N1 ..	—	1	—	—	—	1
<i>Subtotal</i> .....	—	1	—	—	—	1
<b>Carreiras Específica</b>						
Técnico Superior de Agro-Pecuária N1 .....	—	4	4	7	—	15
Técnico Profissional de Agro-Pecuária .....	—	1	3	—	—	4
Técnico Profissional de Planificação Agrária .....	1	1	11	11	—	24
Assistente Técnico de Planificação Agrária .....	—	2	9	8	—	19
<i>Subtotal</i> .....	1	8	27	26	—	62
<i>Total geral</i> .....	6	28	54	59	58	205

Preço — 2,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE